



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.105, DE 2008

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito, assinado em Puerto Iguazú, Argentina, em 7 de julho de 2004.

Autor: Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Relator: Deputado NILSON MOURÃO

Relator Substituto: Deputado CARLOS ZARATTINI

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 19/08/09 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado NILSON MOURÃO, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.105, de 2008, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, o qual aprova o texto do Acordo-Quadro entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito, assinado em Puerto Iguazú, Argentina, em 7 de julho de 2004.

Esse ato internacional foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, pelo Excelentíssimo Presidente da República, por meio da Mensagem nº 360, de 2008.

A Exposição de Motivos Nº 00157/2008 do Ministério das Relações Exteriores, que acompanha o ato internacional em pauta, esclarece que o Acordo-Quadro, firmado em Puerto Iguazú, Argentina, em 7 de julho de 2004, lança as bases para a negociação de acordo comercial entre as Partes Contratantes (acordo de livre comércio ou de preferências tarifárias) e que os Ministérios e Agências do Governo brasileiro que tratam de temas afetos ao Acordo foram devidamente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

consultados ao longo do processo negociador.

A referida Exposição de Motivos também informa que o presente Acordo-Quadro com o Egito é parte da estratégia nacional de promoção de entendimentos com parceiros do Oriente Médio e do Magrebe, a exemplo do Acordo de Livre Comércio recentemente concluído com Israel e de outras negociações ou contatos em curso com o Conselho de Cooperação do Golfo, o Marrocos e a Jordânia.

A finalidade essencial do ato internacional é estabelecida em seu artigo 2, o qual estipula que o presente Acordo-Quadro tem por objetivo fortalecer as relações entre as Partes Contratantes, promover a expansão do comércio e estabelecer as condições e mecanismos para negociar uma Área de livre Comércio em conformidade com as regras e disciplinas da Organização Mundial do Comércio.

Para tanto, o Acordo estabelece, como um primeiro passo, a conclusão de uma negociação de preferências tarifárias fixas, visando progressivo aumento dos fluxos de comércio bilateral, por meio da outorga de acesso mútuo efetivo aos mercados das Partes Contratantes.

O Acordo estipula também, para atingir a finalidade acima referida, será constituída uma Comissão Negociadora. Tal comissão será composta pelos seguintes membros: pelo MERCOSUL, o Grupo Mercado Comum ou seus representantes e, pela República Árabe do Egito, o Ministério do Comércio Exterior ou seus representantes.

Conforme o texto do Acordo, a Comissão Negociadora serviria de foro para:

- a) trocar informações sobre as tarifas aplicadas por cada Parte Contratante, sobre o comércio bilateral e o comércio com terceiros países, bem como sobre suas respectivas políticas comerciais;
- b) trocar informações sobre acesso a mercado, medidas tarifárias e não tarifárias, medidas sanitárias e fitossanitárias, normas técnicas, regras de origem, regime de salvaguardas, direitos antidumping e direitos compensatórios, regimes aduaneiros especiais e solução de controvérsias, entre outros;
- c) identificar e propor medidas para atingir os objetivos fixados , inclusive



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

no que tange à facilitação de negócios;

d) estabelecer os critérios para a negociação de uma Área de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito;

e) negociar um acordo para o estabelecimento de uma Área de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito, com base nos critérios acordados;

f) cumprir as outras tarefas que as Partes Contratantes determinarem.

O Acordo também prevê que as Partes Contratantes estimularão as atividades de promoção comercial, tais como seminários, missões empresariais, feiras, simpósios e exposições, bem como promoverão o desenvolvimento de ações conjuntas orientadas à implementação de projetos de cooperação nos setores agrícola e industrial.

É o relatório.

II - PARECER

Este Acordo ora em apreciação pelo Congresso Nacional representa um primeiro passo para a construção de uma área de livre comércio entre a República Árabe do Egito e o MERCOSUL, a qual deverá ser plasmada num futuro novo acordo entre as Partes Contratantes, a exemplo do já acontecido com o Estado de Israel. Assim, ele se constitui, sem lugar a dúvidas, num importante avanço econômico, comercial e diplomático para o Mercado Comum do Sul.

Com efeito, muito embora o comércio desse bloco econômico com o mundo tenha praticamente quintuplicado entre 1991 e 2007, pois cresceu de US\$ 46 bilhões para US\$ 222 bilhões, o MERCOSUL precisa explorar ainda mais o seu imenso potencial de produção e exportação, aumentando a sua participação relativa no comércio internacional.

A estratégia negociadora do MERCOSUL relativa à ampliação do seu



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

protagonismo comercial e econômico centra-se, acertadamente, na multilateralidade da Organização Mundial do Comércio. De fato, somente nessa mesa de negociações é que temas de grande interesse do MERCOSUL, como o dos subsídios à agricultura, serão efetivamente resolvidos.

Contudo, tal estratégia não exclui negociações bilaterais e regionais, as quais, se bem não vão resolver os temas sistêmicos da OMC, podem contribuir de forma significativa para melhorar o desempenho comercial do MERCOSUL.

É o caso dessas negociações exitosamente em andamento entre o MERCOSUL e o Egito. Indubitavelmente, o acordo em apreciação será muito positivo para os interesses de todos os Estados Partes do MERCOSUL, particularmente para o Brasil.

Considere-se que, de acordo com as informações constantes na Exposição de Motivos, o intercâmbio comercial entre o Brasil e o Egito foi de aproximadamente US\$ 1,35 bilhão em 2007. As exportações brasileiras foram da ordem de US\$ 1,2 bilhão, e as importações, de US\$ 52 milhões, confirmando a tendência histórica de superávits brasileiros. Em 2007, os principais produtos da pauta exportadora do Brasil foram: carne bovina (26,9% do total), minério de ferro (14,5%), açúcares e produtos de confeitaria (13,8%) e aeronaves (11,7%). Do Egito, o Brasil importou principalmente algodão, adubos e fertilizantes.

Obviamente, essa corrente comercial tenderá a se fortalecer e a se ampliar com a evolução das negociações entre as Partes Contratantes, com grande benefício para o nosso país. Há espaço inclusive, no âmbito das negociações em andamento, para o aumento das exportações brasileiras da área industrial, justamente as que têm maior valor agregado.

Deve-se observar também que o Egito, além de ser uma importante economia da África e do Magrebe, é um país com grande influência político-diplomática no mundo árabe e no Oriente Médio, de modo o ato internacional em comento deverá também aumentar o protagonismo do Brasil e do MERCOSUL nessa importante região do planeta.

Ante o exposto, expressamos o nosso voto **favorável** ao Projeto de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Decreto Legislativo nº 1.105, de 2008, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, o qual aprova o texto do Acordo-Quadro entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito, assinado em Puerto Iguazú, Argentina, em 7 de julho de 2004.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2009

Deputado **NILSON MOURÃO** - PT
Relator"

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS ZARATTINI**
Relator Substituto